



EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON

SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1 ^º SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2 ^º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO N° 2593, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, PARA O ANO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2026 em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir calendário único contendo os feriados nacionais e municipais e os pontos facultativos, com vistas a aprimorar a organização dos órgãos municipais e a assegurar ampla divulgação prévia à população quanto aos dias e horários de funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a tradição consolidada na Região Nordeste, da qual o Município faz parte, em que na véspera e no dia do Carnaval, no dia de Corpus Christi e no Dia de São Pedro não há expediente em grande parte dos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, as horas normais de ensino não serão suspensas pelos chamados "pontos facultativos";

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do Artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho (os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho) e o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, impõe que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão;

CONSIDERANDO que o Município de Esperança já possui os seguintes feriados religiosos: Sexta-feira da Paixão, Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho, Dia de São João e Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, totalizando os 4 (quatro) previstos na Lei Federal nº 9.093 de 1995. Que o dia da Emancipação Política do Município de Esperança, previsto na Lei Municipal nº 314 de 23 de outubro de 1975, é data comemorativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, na Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, a Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015 e Leis Municipais nº 294, de 10 de agosto de 1974, e nº 314, de 23 de outubro de 1975, que instituíram datas comemorativas em seus respectivos âmbitos de competência;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar o calendário municipal com as referências nacionais de funcionamento administrativo, inclusive a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que divulga feriados e pontos facultativos em 2026 para a Administração Pública Federal (como parâmetro de organização, sem prejuízo das competências locais);

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo tem natureza organizacional interna e se limita, em regra, ao âmbito da Administração Pública Municipal, não alterando, por si, obrigações trabalhistas do setor privado (salvo previsão legal específica);

CONSIDERANDO a necessidade de que cada órgão/entidade municipal publique com clareza seus horários de funcionamento, canais de atendimento e regime de plantão durante feriados e pontos facultativos, para evitar prejuízo ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, com definição prévia de escala, plantões e responsáveis, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, fiscalização e atendimento de urgência; e

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito da Administração Municipal, a contagem e a prorrogação de prazos administrativos e de vencimentos que recaiam em dias sem expediente, de modo a preservar a segurança jurídica, a previsibilidade e a isonomia dos administrados.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Oficial de feriados e pontos facultativos, para o exercício de 2026, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais, na forma do Anexo Único.

§ 1º Para os fins deste Decreto:

I - feriado é a data assim qualificada em lei (federal, estadual ou municipal);

II - ponto facultativo é a data em que, por conveniência administrativa, o expediente poderá ser suspenso ou ajustado nos órgãos e entidades municipais;

III - data comemorativa sem expediente é a data reconhecida como comemorativa e, por decisão administrativa, tratada como dia sem expediente no âmbito municipal;

§ 2º As datas do Calendário Oficial constituem referência para o funcionamento administrativo, devendo ser observadas as peculiaridades de cada serviço público, especialmente aqueles com atendimento direto ao cidadão.



Art. 2º Os pontos facultativos não se aplicam aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam dar-se de forma ininterrupta ou em regime de plantão.

§ 1º Permanecerão em funcionamento regular os serviços cuja natureza impeça a interrupção das atividades, tais como:

- a) atendimento em saúde nas unidades de urgência, emergência e internação (Hospital Municipal de Esperança “Dr. Manuel Cabral” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU);
- b) Cemitério Municipal; e
- c) Limpeza Pública e recolhimento de resíduos sólidos, entre outros.

§ 3º Os demais serviços considerados essenciais ou indispensáveis, conforme avaliação dos gestores das respectivas unidades administrativas, deverão ser organizados por escadas internas de trabalho e plantões.

§ 4º Este Decreto não se aplica aos servidores cedidos ou permutados para outros órgãos ou entes federativos, os quais se sujeitam às normas e escalas da entidade cessionária.

Art. 3º Os pontos facultativos previstos neste Decreto não suspendem, em regra, as horas normais de ensino, cabendo à Rede Municipal de Ensino organizar-se para assegurar o cumprimento da carga horária e do calendário escolar, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc poderá, por ato próprio e devidamente motivado, definir a adesão aos pontos facultativos no âmbito das unidades escolares e, se necessário, estabelecer data alternativa para compensação do expediente dos profissionais do magistério, de modo a assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios e das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º Em razão dos pontos facultativos e feriados previstos neste Decreto, ficam prorrogadas, para o primeiro dia útil subsequente, as datas de vencimento dos tributos municipais com exigibilidade prevista para o respectivo dia, observada a legislação tributária municipal aplicável.

§ 1º O pagamento dos tributos prorrogados será admitido sem a incidência de juros, multa ou atualização monetária.

§ 2º No caso de tributos vencidos, serão desconsiderados, para fins de cálculo de encargos, os acréscimos relativos ao período compreendido entre a data originalmente prevista para pagamento e a nova data fixada.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo aplica-se também aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere a juros, multa por atraso e correção monetária, excetuando-se a multa decorrente da inscrição no respectivo livro.

Art. 5º Ficam suspensos, nos dias estipulados no presente Decreto, os prazos processuais administrativos no âmbito do Procon Municipal e da Procuradoria-Geral do Município, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que se iniciem ou se completem na referida data.

Art. 6º As Secretarias Municipais devem, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades, identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2.593, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2026.

DATA	DIA	DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO	FERIADOS
01/jan.	(quinta-feira)	Confraternização Universal	LF nº 10.607/2002	Nacional
16/fev.	(segunda-feira)	Carnaval	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
17/fev.	(terça-feira)	Carnaval	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
18/fev.	(quarta-feira)	Carnaval (ponto facultativo até as 14 horas)	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
03/abr.	(sexta-feira)	Paixão de Cristo	LF nº 9.093/1995	Religioso/Nacional
20/abr.	(segunda-feira)	Ponto Facultativo	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
21/abr.	(terça-feira)	Dia de Tiradentes	LF nº 10.607/2002	Nacional
26/abr.	(domingo)	Padroeira da Cidade – N.S. do Bom Conselho	LM nº 314/1975	Municipal
01/mai.	(sexta-feira)	Dia Mundial do Trabalho	LF nº 10.607/2002	Nacional
04/jun.	(quinta-feira)	Dia de Corpus Christi	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
05/jun.	(sexta-feira)	Ponto Facultativo	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
24/jun.	(quarta-feira)	Dia de São João	LM nº 314/1975	Municipal
29/jun.	(segunda-feira)	Dia de São Pedro	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
05/ago.	(quarta-feira)	Data Magna do Estado da Paraíba	LE nº 10.601/2015	Estadual
07/set.	(segunda-feira)	Independência do Brasil	LF nº 10.607/2002	Nacional
12/out.	(segunda-feira)	Padroeira do Brasil – N.S. Aparecida	LF nº 6.802/1980	Nacional
28/out.	(quarta-feira)	Dia do Servidor Público Municipal	LM nº 294/1974	Ponto Facultativo
02/nov.	(segunda-feira)	Dia de Finados	LF nº 10.607/2002	Nacional
15/nov.	(domingo)	Proclamação da República	LF nº 10.607/2002	Nacional
20/nov.	(sexta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	LF nº 14.759/2023	Nacional
01/dez.	(terça-feira)	Emancipação Política de Esperança	LM nº 314/1975	Municipal/Comemorativa
08/dez.	(terça-feira)	Dia de N.S. da Imaculada Conceição	LM nº 314/1975	Municipal
24/dez.	(quinta-feira)	Véspera do Natal	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo
25/dez.	(sexta-feira)	Dia de Natal	LF nº 10.607/2002	Nacional
31/dez.	(quinta-feira)	Véspera do Ano Novo	PMGI nº 11.460/2025	Ponto Facultativo

Esperança/PB, 05 de janeiro de 2026. 101º da Emancipação Política.